



**CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOQUE, POR LOTES, POR UM PERÍODO DE 19 MESES,
ENTRE JUNHO DE 2026 E DEZEMBRO DE 2027**

CADERNO DE ENCARGOS



Cláusula 1ª

Objeto

1. O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de reboque, por lotes, por um período de 19 meses, entre maio de 2026 e dezembro de 2027, de acordo as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos.
2. O preço base para este procedimento é de **145 067,50 €**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. A aquisição de serviços objeto do(s) contrato(s) a celebrar é composto 2 (dois) lotes:
 - **O Lote 1**, da responsabilidade do Serviço de Polícia Municipal (SPM), abrange o reboque de viaturas ligeiras, doravante "*Viaturas SPM*", cujo preço base é de **99 900,00 € (+IVA)**;
 - **O Lote 2**, da responsabilidade da Divisão de Equipamentos Mecânicos (DEM), do Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU), abrange o reboque de viaturas ligeiras e pesadas, doravante, "*Viaturas DEM*", cujo preço base é de **45 167,50 € (+IVA)**;
4. Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 47.º do CCP, para efeitos de determinação do preço base, foram considerados os custos unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

Cláusula 2ª

Local da Prestação de Serviços

A prestação de serviços será realizada conforme Pontos 4.2 e 5.4 da parte IIª do presente caderno de encargos.

Cláusula 3ª

Prazo para a prestação de serviços

- 1 - Os contratos terão início, previsivelmente, durante o mês de junho de 2026 e manter-se-ão em vigor por cerca de 19 meses, até 31 de dezembro de 2027, ou até se esgotar o valor contratualmente definido.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato relativo ao lote 2 poderá ter início depois de junho de 2026, uma vez que atualmente o Município da Amadora tem outro contrato que vigorará até que se esgote a verba. Embora se estime que esse contrato se esgote em junho de 2026, tal poderá ocorrer em momento posterior, pelo que o início dos serviços de reboque ao abrigo do lote 2 deste procedimento poderá ocorrer em momento posterior, tendo como limite o final do presente ano civil de 2026.

Cláusula 4ª

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.ºA, conjugado com o artigo 96.º, n.º 1 alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), as funções de gestor do contrato para o Lote 1- Viaturas SPM, serão desempenhadas por Nuno Miguel Joaquim Oliveira, e, para o Lote 2- Viaturas DEM, por Paulo Felizardo.

Cláusula 5ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos só serão efetuados depois de comprovada a efetiva prestação de serviços a que digam respeito.



2. O cocontratante, depois de concluído o serviço de reboque, deverá no prazo de 10 dias, enviar ao gestor do contrato prova do cumprimento, nomeadamente, auto, documentação produzida ou trocada, registos fotográficos, ou outro, para efeitos de validação.
3. O gestor do contrato poderá, no decurso da execução, emanar diretivas genéricas sobre a forma mais adequada de o cocontratante prestar prova do cumprimento, para efeitos do disposto no número anterior.
4. O gestor do contrato dispõe de 10 dias para validar a prova de execução enviada pelo cocontratante. Em caso de discordância, rejeita a validação do cumprimento de forma devidamente fundamentada ou solicita documentação e prova adicional do cumprimento, dispondo o cocontratante, neste último caso, de 5 dias para remeter a documentação adicional necessária.
5. Depois de obtida a validação da prova de execução da fase por parte do gestor do contrato, pode o cocontratante emitir fatura no valor do serviço a que diz respeito, devendo o pagamento ocorrer no prazo de 30 dias a contar da data de envio da fatura.
6. Nos pagamentos a efetuar ao cocontratante, serão deduzidos os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.
7. Não são permitidos adiantamentos.
8. Nos termos do n.º 4, do artigo 299.º, do CCP, o prazo de pagamento não deverá exceder em qualquer caso, os 60 dias.

Clausula 6ª

Tratamento de dados pessoais

1. Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.
2. Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

Cláusula 7ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

Em caso de incumprimento do contrato, poderá ser aplicado o disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 8ª

Penalidades contratuais

1. Por cada minuto de atraso em relação aos prazos definidos nos pontos 4.4. e 5.3. das especificações técnicas do caderno de encargos, o cocontratante ficará sujeito ao pagamento de multa até 0,01% do preço contratual, a graduar em função da gravidade do incumprimento, para atrasos até 100 minutos. A partir de 100 minutos, aplica-se a penalidade prevista no número seguinte.



2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como por cada dia de incumprimento das demais obrigações fixadas no caderno de encargos, o cocontratante ficará sujeito ao pagamento de multa até 1% do preço contratual, a graduar em função da gravidade do incumprimento.
3. O gestor do contrato, em caso de incumprimento, poderá elaborar o enquadramento dos factos, enquadramento contratual e valor previsível da penalidade, e notificar o cocontratante para o exercício de audiência prévia por um período de 10 dias. Findo esse prazo e depois de ponderada a pronúncia apresentada, o gestor do contrato pode propor ao órgão competente do contraente público a aplicação de penalidades.
4. As penalidades aplicadas descontam nos pagamentos subsequentes do contrato.

Cláusula 9ª

Foro competente

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.



II – Cláusulas técnicas

1- Objeto do(s) Contrato(s)

O objeto do(s) contrato(s) a celebrar consiste na aquisição de serviços de reboque, por lotes, destinado à remoção de veículos ligeiros e pesados, em regime de fornecimento contínuo, consoante as necessidades da autarquia, para 19 meses.

Os meios a utilizar na remoção dos veículos, devem cumprir com todos os requisitos legais em vigor, sendo responsabilidade do prestador do serviço assegurar o seu cumprimento.

O prestador deve cumprir com todos os requisitos legais aplicáveis, durante toda a execução do contrato, nomeadamente ao nível de seguros e autorizações para o exercício da atividade.

2- Localização e área Geográfica

Os serviços serão executados na área geográfica correspondente ao Município da Amadora, conforme cláusula 2.ª da Parte I do presente Caderno de Encargos.

3- Lotes

O procedimento contempla 2 (dois) lotes:

- O **Lote 1**, da responsabilidade do Serviço de Polícia Municipal (SPM), abrange o reboque de viaturas ligeiras, doravante “Viaturas SPM”;
- O **Lote 2**, da responsabilidade da Divisão de Equipamentos Mecânicos (DEM), do Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU), abrange o reboque de viaturas ligeiras e pesadas, doravante, “Viaturas DEM”.

Lote 1- Viaturas SPM

4.1- Desenvolvimento do objeto contratual

O **Lote 1- Viaturas SMP**, relativo às viaturas ligeiras removidas a pedido do Serviço de Polícia Municipal (SPM), destina-se à remoção de veículos em situação de infração ao Código da Estrada e/ou ao Código Regulamentar do Município da Amadora, no âmbito das competências próprias de fiscalização daquele serviço.

A disponibilidade permanente deste meio de remoção é essencial para assegurar a eficácia da ação fiscalizadora, permitindo melhorar a circulação pedonal, aumentar a disponibilidade de estacionamento e prevenir situações suscetíveis de originar acidentes.

4.2 Localização e área Geográfica

Os serviços serão executados na área geográfica correspondente ao Município da Amadora.



4.3 Horário

O regime de fornecimento é contínuo, sendo os serviços prestados sempre que necessário pela autarquia. A execução deverá ocorrer 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, sem qualquer limitação de horário, e em qualquer artéria ou local do município.

4.4 Serviço Planeado / Não Planeado

Os serviços podem ser previamente **planeados**, os quais serão comunicados pela Polícia Municipal até às 17h do dia anterior, através do envio de comunicação por email, para o endereço eletrónico institucional;

Os serviços **não planeados** e de execução imediata, serão comunicados via telefone, cujos meios (reboque) deverão chegar ao local até 45 minutos, após o referido contato;

4.5 Remoção dos Veículos

Os meios a utilizar na remoção dos veículos, devem cumprir com todos os requisitos legais em vigor, sendo responsabilidade do prestador do serviço assegurar o seu cumprimento.

4.6 Quantidade Estimada de Veículos a Rebocar

Prevê-se a necessidade de remover aproximadamente 1500 veículos ligeiros para o período de 19 meses, distribuídos de acordo com as quantidades indicadas no Anexo III do Programa.

As quantidades apresentadas no Anexo III do Programa constituem meras estimativas, podendo, em sede de execução do contrato, revelar-se superiores ou inferiores entre cada tipologia/posição de serviço. Nesse caso, os pagamentos serão efetuados de acordo com os valores unitários dos serviços s/IVA adjudicados efetivamente prestados, até ao limite máximo do preço contratual.

Lote 2- Viaturas DEM

5.1 Desenvolvimento do objeto contratual

O **Lote 2 – Viaturas DEM**, relativo à remoção de viaturas ligeiras e pesadas, solicitadas pela Divisão de Equipamentos Mecânicos (DEM), destina-se ao reboque de veículos ligeiros e pesados que, por se encontrarem avariados ou sinistrados, não disponham de capacidade de deslocação pelos próprios meios.

5.2 Horário

O regime de fornecimento é contínuo, sendo os serviços prestados sempre que necessário pela autarquia. A execução deverá ocorrer 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, sem qualquer limitação de horário, e em qualquer artéria ou local do município.



5.3 Modo de execução e tempo de chegada ao local

Pretende-se que o serviço de reboque seja efetuado após se acionar o referido serviço junto da firma e que o tempo de chegada ao local seja entre 20 e 110 minutos.

5.4 Localização e área Geográfica

O serviço de reboque destina-se à remoção de viaturas pesadas, avariadas ou sinistradas, que estejam no Estaleiro Municipal, na via pública ou em oficinas externas, dentro ou fora do concelho da Amadora.

Relativamente aos veículos de passageiros, nas situações que já não seja possível acionar a assistência em viagem, torna-se necessário também recorrer à prestação de serviços de reboque, que deverá ser nas mesmas condições que as viaturas pesadas.

6.5 Quantidade Estimada de Veículos a Rebocar

Prevê-se a necessidade de remover aproximadamente 72 veículos para o período de 19 meses, distribuídos de acordo com as quantidades indicadas no Anexo III do Programa.

As quantidades apresentadas no Anexo III do Programa constituem meras estimativas, podendo, em sede de execução do contrato, revelar-se superiores ou inferiores entre cada tipologia/posição de serviço. Nesse caso, os pagamentos serão efetuados de acordo com os valores unitários dos serviços s/IVA adjudicados efetivamente prestados, até ao limite máximo do preço contratual.

PRESIDENTE

VITOR FERREIRA